



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/2023

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.362.714/0001-15, Inscrição Estadual nº 13.908.974-8, com sede na Rua Luiz Mena, nº 106B, Sala B, Bairro ZH2-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail marcosduarte2348@gmail.com, Telefone (66) 9 9991-0745 / (66) 9 9638-7630, neste ato representada pelo Sr. **NILTON DOS SANTOS LIMA**, portador do CPF nº 407.941.131-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 04/2023**.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 04/2023, EDITAL Nº. 052/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Inexigibilidade e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 55, XI da lei nº. 8.666/93.

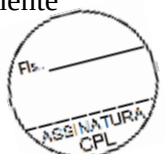
4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço por item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para prestação dos serviços, ora adquiridos, será de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência n° 0818 Conta Corrente n° 36.916-5 em nome de LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo a prestação dos serviços, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
378722	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÕES BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. DESPESAS COM MOTORISTA, EXCETO ALIMENTAÇÃO, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	130,00	130.000,00

6.2 - De acordo com a necessidade, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato das necessidades do Município.

6.3 – Considerações sobre os serviços:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.3.1 - O serviço deverá ser prestado por hora trabalhada tanto na zona rural quando na zona urbana. Deverá ser prestado sem limite de horas trabalhadas e o pagamento ocorrerá mediante a expedição de solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria, juntamente com a Autorização de Fornecimento, em prazo regular para cada fornecedor credenciado;

6.3.2 - A partir da solicitação dos veículos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização do veículo no local indicado pela CONTRATANTE;

6.3.3 - A empresa deverá apresentar os caminhões em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afeta operação (exceto combustível), serão de responsabilidade do contratado;

6.3.5 - A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município de Matupá com qualquer ônus em caso de acidente;

6.3.6 - Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Matupá, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.3.7 - A hora será iniciada e finalizada no local de trabalho, não incluso o deslocamento;

6.3.8 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.3.8.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.3.8.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

6.3.9 - É obrigação do Contratado fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes ao veículo fornecido;

6.3.10 - Substituir os veículos caso os mesmos apresentem defeito e não possa ser utilizado;

6.3.11 - O contratado deverá manter em dia o documento dos veículos, tanto licenciamento, IPVA ou outra exigência realizada pelos órgãos de fiscalização;

6.3.12 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer colaborador que não atenda aos serviços solicitados pela Administração;

6.3.13 - O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada para a sua execução;

6.3.14 - A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.

6.3.15 - Recebimento do serviço:

6.3.15.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar o serviço prestado para evitar que este esteja em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os veículos envolvidos caso estes apresentem defeitos que necessitam de mais de 48h para serem sanados a fim de manter a regularidade da prestação do serviço não comprometendo o bom andamento deste.

6.3.15.2 - Caso a substituição/reparação dos veículos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação do serviço, sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo e/ou contrato.

6.4 - Os credenciados deverão atender integralmente todas as disposições estabelecidas neste Edital, que dispõe sobre as condições gerais para realização dos serviços.

6.5 - Recebimento Dos Serviços:

6.5.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

6.5.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

6.5.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

- CÓDIGO GERAL: **10.003.26.782.0002.20011** – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **2.7.59.0000000** – **R\$130.000,00**.

9 – PRAZOS

9.1 – A partir da solicitação dos veículos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização do veículo no local indicado pela CONTRATANTE;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.2 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua re-execução;

9.3 - A CONTRATADA deverá substituir os serviços com eventuais falhas de execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório;

9.4 - A Vigência do presente contrato é até **11/11/2023**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Entregar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação de serviços de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Entregar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

10.12 - Os serviços ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

10.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

10.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços fornecidos.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

13.1.1 - Cometer fraude fiscal;

13.1.2 - Apresentar documento falso;

13.1.3 - Fizer declaração falsa;

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

13.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 - Não mantiver a proposta.

13.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

13.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.3, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Juarez Machado	13019/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 01 de setembro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
CNPJ nº. 44.362.714/0001-15
NILTON DOS SANTOS LIMA
CPF nº 407.941.131-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

ELYWD PEREIRA DA SILVA
CPF nº 415.055.141-34

JULISE TREVISAN
CPF nº 022.833.001-77





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.362.714/0001-15, Inscrição Estadual nº 13.908.974-8, com sede na Rua Luiz Mena, nº 106B, Sala B, Bairro ZH2-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail marcosduarte2348@gmail.com, Telefone (66) 9 9991-0745 / (66) 9 9638-7630, neste ato representada pelo Sr. **NILTON DOS SANTOS LIMA**, portador do CPF nº 407.941.131-68, o início dos serviços solicitados no **Credenciamento nº 004/2023**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 004/2023**.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- CÓDIGO GERAL: **10.003.26.782.0002.20011** – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **2.7.59.0000000** – **R\$130.000,00**.

Atenciosamente,

Recebido em: ____/____/____

Matupá/MT, 01 de setembro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
CNPJ nº. 44.362.714/0001-15
NILTON DOS SANTOS LIMA
CPF nº 407.941.131-68
Contratada

